

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 17 DE MAIO DE 2007.**

**“ Altera a Lei complementar nº 001 de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Dê-se ao Art. 4º da Lei Complementar nº 001 de 12 de janeiro de 2001, a seguinte redação :**

**“ Art. 4º da Lei Complementar nº 001 de 12 de Janeiro de 2001, a seguinte redação:**

**“ Art. 4º - São órgãos de assessoramento e direção superior da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas:**

- I – Gabinete do Prefeito;**
- II – Procurador Geral do Município;**
- III – Secretaria Municipal de Governo e Administração;**
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;**
- V- Secretaria Municipal de Planejamento;**
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;**
- VII - Secretaria Municipal de Educação;**
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;**
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;**
- X - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas ;**
- XI - Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo;**
- XII – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Industria e Comércio”.**

**Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 001 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ Art. 5º - Os órgãos de assessoramento e direção superior da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, possuem a seguinte estrutura interna:**

**I – Gabinete do Prefeito:**

- a) – Coordenadoria de Secretaria e Recepção;**
- b) – Assessoria de Comunicação Social.**

**II – Procuradoria Geral do Município:**

- a) Departamento de Assessoria Técnica e Consultiva;**

**III – Secretaria Municipal de Governo e Administração:**

- a) - Secretaria Adjunta de Governo e Administração;
  - 1) - Departamento de Coordenação Administrativa;
  - 2) - Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal
- b) - Coordenadoria de Registro e Controles de Pagamento;
- c) - Coordenadoria de Assistência ao Servidor;
  - 3) - Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Almocharifado;
  - 4) - Divisão de Protocolo, Arquivo e Telefonia
  - 5) - Divisão de Serviços Gerais, Zeladoria e Cantina;

#### **IV - Secretaria Municipal de Finanças**

- a) - Departamento de Coordenação Financeira:
  - 1) - Divisão de Contabilidade;
  - 2) - Divisão de Tesouraria;
  - 3) - Divisão de Tributação e Cadastro;

#### **V - Secretaria Municipal de Planejamento:**

- a) - Divisão de Planejamento e Projetos;

#### **VI - Secretaria Municipal de Saúde**

- a) - Secretaria Adjunta de Saúde;
  - 1) - Departamento Municipal de Saúde;
  - 2) - Divisão de Administração;
- b) - Coordenadoria de Serviços Médicos;
- c) - Coordenadoria dos Serviços Odontológicos;
  - 3) - Divisão de Planejamento
- d) - Coordenadoria de Controle e Avaliação;
- e) - Coordenadoria de Informática;
  - 4) - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- f) - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- g) - Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saneamento;

#### **VII - Secretaria Municipal de Educação**

- a) - Secretaria Adjunta de Educação;
  - 1) - Departamento de Educação;
  - 2) - Divisão de Coordenação do Ensino;
- b) - Coordenadoria de Administração das Unidades Escolares;
- c) - Coordenadoria de Merenda Escolar;
- d) - Coordenadoria do Centro de Atendimento Integral a Estudantes;
- e) - Coordenadoria de Manutenção de Unidades Escolares;
- f) - Coordenadoria de Transporte Escolar;
  - 3) - Divisão de Cultura;
- g) - Coordenadoria de promoção da Cultura;

#### **VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

- a) - Divisão de Esportes e Lazer;
  - 1) - Coordenadoria de Promoção do Esporte Amador;
  - 2) - Coordenadoria de Promoção do Lazer;

### **IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:**

- a) – Secretaria Adjunta de Assistência Social e Trabalho;
- b) – Divisão de assistência Social;
  - 1) – Coordenadoria de Creches;
  - 2) – Coordenadoria de Apoio a Crianças e ao Adolescente;
  - 3) – Coordenadoria de Assistência ao Idoso;
  - 4) – Coordenadoria ao Portador de Deficiência;
- c) – Divisão de Ação Comunitária;
- d) – Divisão de Trabalho;

### **X – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas**

- a) – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas;
- b) – Divisão de Obras Públicas;
  - 1) – Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais;

### **XI – Secretaria Municipal de transportes e Urbanismo**

- a) – Divisão de Transportes;
  - 1) – Coordenadoria de Transporte e Trânsito;
  - 2) – Coordenadoria de Oficina Mecânica e Garagem;
- b) – Divisão de Assuntos Urbanos;
  - 1) – Coordenadoria de Edificações e Infra-Estrutura Urbana;
  - 2) – Coordenadoria e Fiscalização de Posturas Municipais;
- c) – Divisão de Serviços Urbanos
  - 1) – Coordenadoria de Limpeza Pública;
  - 2) – Coordenadoria de Serviços Funerários;
  - 3) – Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos;
  - 4) – Coordenadoria de Praças e Jardins.

### **XII – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio**

- a) – Divisão de Agropecuária
  - 1) – Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural;
  - 2) – Coordenadoria de Hortas Comunitárias;
- b) – Divisão de Meio Ambiente
  - 1) – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- a) – Divisão de Indústria e Comércio
  - 1) – Coordenadoria de Mercados, Feiras e Matadouros”.

Art. 3º - As atribuições a que se refere o Art. 5º da Lei Complementar 001 de 2001, disciplinadas no Arts. 11 a 24 da referida Lei, serão readequadas em função das modificações estabelecidas no Art. 2º, por meio regulamentado.

Art. 4º - Ficam criados no quadro da estrutura básica de cargos em comissão de recrutamento amplo, a que se refere o art. 15, § 1º da Lei 1.204 de 03 de agosto de 2001, 02 (dois) Cargos de Secretário Adjunto e 01 (um) Cargo de Controlador-Geral do Órgão Central de Controle Interno.

§ 1º - As atribuições dos cargos de que trata esta artigo serão estabelecidas em Decreto.

§ 2º - As atribuições do Controlador-Geral serão disciplinadas conforme o disposto no Art. 5º da Lei nº 1.197, de 18 de junho de 2001.

Art. 5º - Serão extintos por Decreto os Cargos Constantes do quadro da estrutura básica de cargos em comissão de recrutamento amplo, a que se refere o Art. 15 § 1º da Lei 1.204 de 03 de agosto de 2001, inclusive o referido no Art. 3º da Lei nº 1.197, de 2001, que forem incompatíveis com a estrutura orgânica estabelecida no Art. 5º da Lei Complementar nº 001 de 2001, ou desnecessários.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município fazem jus aos benefícios previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, e XIX, do Art. 7º da Constituição da República.

§ 1º - Os agentes públicos a que se refere este artigo são vinculados ao regime de Previdência Social.

§ 2º - Os Cargos de Procurador-Geral e de Controlador-Geral equivalem ao de Secretário Municipal e Fazem Jus à percepção de idênticos subsídios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.317 de 14 de janeiro de 2005.

Rio Pardo de Minas, 17 maio de 2007.

  
**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal